



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 138/2020  
Data: 14/02/2020 - Horário: 08:44  
Legislativo

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° /2020**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º E CRIA O § 7º E § 8º DO ARTIGO 244, E CRIA O § 3º DO ARTIGO 245 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 276 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIII do art. 79 da Constituição do Estado de Alagoas, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** O § 1º do Art. 244 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244 .....

§ 1º São responsáveis pela segurança pública, respeitada a competência da União:  
I - a Polícia Civil;

II - a Polícia Militar;

III - o Corpo de Bombeiros Militar; e

IV - a Polícia Penal.

.....  
**Art. 2º** Fica acrescentado o § 7º e § 8º no Art. 244 da Constituição do Estado de Alagoas com a seguinte redação:

§ 7º À Polícia Penal, dirigida por Policial Penal de Carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 8º O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos de carreira dos atuais Agentes Penitenciários do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** Fica acrescentado o § 3º no Art. 245 da Constituição do Estado de Alagoas com a seguinte redação:

§ 3º A lei organizará, a carreira, atribuições e competências da Polícia Penal.

**Art. 4º** O Art. 276 da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 276.** Os policiais civis, militares e penais, quando invalidados em decorrência de lesão grave adquirida no cumprimento do dever, serão promovidos, ao ensejo da inativação, à classe, graduação e posto respectivo imediatamente superiores, com proventos integrais.

**Art. 5º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 13 de fevereiro de 2020.

Dep. ANTONIO ALBUQUERQUE



**Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE**

**JUSTIFICATIVA**

Os atuais agentes penitenciários foram reconhecidos através da Emenda Constitucional Federal nº 104/2019 o direito de serem assim considerados como Policiais Penais, ou seja, foi criada a carreira do policial penal, instituindo, consequentemente a Polícia Penal, a quem competirá a segurança dos estabelecimentos penais.

Assim, as funções hoje exercidas pelos agentes penitenciários passam a serem exercidas em sua integralidade pelo policial penal, retirando essa atribuição dos policiais civis e militares.

No âmbito do Estado de Alagoas, não havia previsão na Constituição Estadual, sendo a presente Emenda o alinhamento a Constituição Federal e o pleno reconhecimento desses servidores que tanto labutam em prol da manutenção da ordem pública e segurança nos presídios.

Com o reconhecimento e criação da carreira de Policiais Penais, os atuais agentes penitenciários passarão a compor o sistema público de segurança do Estado de Alagoas com status de carreira policial.

O reconhecimento dessa categoria é um benefício para a segurança pública, uma vez que policiais que hoje fazem o trabalho poderão voltar às funções legítimas, reforçando a segurança da sociedade. Além da conversão dos atuais agentes penitenciários, os novos concursos já deverão prever em suas estruturas essa nova carreira.

Dessa forma, mais que um reconhecimento a essa carreira é um dever do nosso Estado adequar-se a Lei Maior Constitucional.

**Dep. ANTONIO ALBUQUERQUE**